

**Ministério da Ciência e Tecnologia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 186, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

Fixa o valor da Taxa de Administração prevista no art. 8º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal e,

Considerando que o art. 7º da Lei nº 11.540/2007, instituiu a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP como Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, cabendo a ela praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do Fundo;

Considerando que a Lei nº 11.540/2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, estabeleceu que a FINEP, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, para cobertura de suas despesas de administração até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite máximo fixado por ato do Conselho Diretor;

Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico é uma Unidade Orçamentária do Órgão 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia;

Considerando que a FINEP é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e que cabe ao seu Presidente, nos termos do inciso VII, do art. 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, submeter ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, após aprovado pelo Conselho de Administração, na forma da legislação em vigor, a proposta de orçamento do FNDCT;

Considerando que a atual composição das ações orçamentárias do FNDCT incorpora os recursos devidos à FINEP como Secretaria-Executiva do Fundo, dentro de cada ação finalística, não sendo mais destacado em uma ação orçamentária específica como ocorria até 1999;

Considerando que a FINEP, como Secretaria-Executiva do FNDCT necessita dispor de uma estrutura logística e de recursos humanos permanente para dar o necessário apoio à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Fundo;

Considerando que para adotar as medidas administrativas para manter essa estrutura logística e de recursos humanos permanente, como Secretaria-Executiva do FNDCT, necessita da alocação regular de um montante de recursos certo e líquido com o qual poderá contar para fazer frente às despesas;

Considerando que a Lei Orçamentária Anual, Lei nº 11.897/2008, foi sancionada em 30 de dezembro de 2008, introduzindo mudanças significativas no teto orçamentário do FNDCT;

Considerando que o Conselho Diretor do FNDCT deverá se reunir nos próximos meses, podendo, por ato próprio, referendar esta autorização, resolve:

Art. 1º Definir, ad referendum do Conselho Diretor do FNDCT, que os recursos anuais disponíveis para que a FINEP exerça suas atividades como Secretaria-Executiva do FNDCT, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, correspondem a, exatamente, 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários mencionados no caput são aqueles consignados pela Lei Orçamentária Anual à Unidade Orçamentária 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, excluídos os valores alocados como reserva de contingência e como equalização de taxa de juros em financiamento à inovação tecnológica, acrescido dos valores dos créditos adicionais concedidos durante o exercício financeiro considerado.

Art. 2º Estabelecer que os recursos deverão ser apropriados mediante a emissão, pelo FNDCT, de empenho em favor da FINEP, tão logo o seu orçamento seja disponibilizado pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovada a lei orçamentária anual, os recursos correspondentes ao percentual fixado no art. 1º poderão ser empenhados pelo FNDCT em favor da FINEP, na forma permitida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 3º Definir que estes recursos, intitulados Taxa de Administração em função de sua denominação histórica anterior à nova sistemática de elaboração dos Planos Plurianuais - PPA, deverão ser executados em Planos Internos - PI específicos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 931, de 7 de dezembro de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 1º de abril de 2009

330ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei nº 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial - FIPAI	900.0466/1993	47.035.662/0001-60
Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	900.0514/1993	34.868.257/0001-81

GILBERTO PEREIRA XAVIER

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 1º de abril de 2009

2ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	415.700,00
0017/1990	Universidade Federal do Pará	100.000,00
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	140.000,00
0026/1990	Fundação de Ciência e Tecnologia	50.000,00
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	350.000,00
0076/1990	Instituto Agrônomo de Campinas	100.000,00
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	100.000,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	100.000,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	100.000,00
0268/1991	Universidade Estadual do Ceará	50.000,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	320.000,00
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	50.000,00
0424/1992	Fundação de Desenvolvimento Regional	50.000,00
0468/1993	Universidade Federal de Alagoas	200.000,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	50.000,00
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol. Cient. e Tec. da UTFPR	100.000,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	500.000,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	600.000,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	400.000,00
0915/2004	Fundação para Inovações Tecnológicas	200.000,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	500.000,00
0967/2005	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	430.000,00
0981/2006	Fund. Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão	200.000,00
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-Exército Brasileiro	100.000,00
1026/2007	ONG Oceânica - Pesquisa e Educação e Conservação	50.000,00
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	50.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de abril de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 27/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NÚMERO CONVÊNIO	NÚMERO EMPENHO PTRES	VALOR NHO	EMPE- NHO	VIGÊNCIA CONVENIO
Universidade Federal de São Paulo	569660	2009ne000067	2.305,82		2/10/2009
	1752/06	4884			
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	638227	2009ne001127	45.000,00		29/12/2010
	0388/08	521965	1.050.137,32		29/12/2010
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	638227	2009ne001128			
	0388/08	4886			
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	638227	2009ne001161	511.559,93		29/12/2010
	0388/08	521965			
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina	639961	2009ne001125	55.377,35		29/12/2011
	1522/08	521965			
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina	639961	2009ne001126	347.928,55		29/12/2011
	1522/08	521965			

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
TÉCNOLÓGICO E INOVAÇÃO
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS
DE INCENTIVO À INOVAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCT nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Tomar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no segundo trimestre de 2009, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a Finep encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ser aderentes a um dos Programas Estruturantes da Política de Desenvolvimento Produtivo, que estão divididos em três eixos: os Programas Mobilizadores em Áreas Estratégicas; os Programas para Consolidar e Expandir a Liderança; e os Programas para Fortalecer a Competitividade.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art. 1º seguirá os seguintes critérios:

1 - Para os projetos enquadrados no eixo "Mobilizadores em Áreas Estratégicas", que abrange os Complexos Industriais da Saúde e de Defesa, bem como as áreas temáticas de Tecnologias de Informação e Comunicação, de Nanotecnologia; de Biotecnologia e da Energia Nuclear, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,25% a.a.;